

X - propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania, se necessário, para atendimento de pessoas em situação de rua.

Art. 3º O Comitê poderá convidar a participar das suas reuniões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, personalidades e técnicos que possam contribuir com a agenda de trabalhos, de acordo com sua área de atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, janeiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 26/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as informações constantes no Sistema de Comando de Incidentes do Governo do Estado de Rondônia, que informa melhora nos números da Pandemia da Covid-19, conferindo maior segurança à saúde para servidores e eleitores, RESOLVE:

Art. 1º Tornar facultativo o uso de máscaras de proteção facial nas dependências da Justiça Eleitoral de Rondônia para o público interno e externo, à partir de 06/02/2023.

Art. 2º Fica revogada a portaria n. 522/2022 e demais disposições em contrário.

Publique-se.

Porto Velho, janeiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 38/2023 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo 0000098-20.2023.6.22.8000; RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao servidor SINÉSIO FARIAS DE SOUZA, técnico judiciário, através do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, para o custeio de despesas com aquisição de materiais e serviços nos moldes autorizados pela Resolução nº 56/2014/TRE-RO, art. 2º, no âmbito da 18ª ZE, nos valores e classificação contábeis descrita a seguir:

- a. Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 500,00
- b. Serviço de Pessoa Física (33.90.36.96) - R\$ 500,00
- c. Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 500,00
- d. Contribuição Previdenciárias Patronal (33.91.47.18) - R\$ 100,00

Art. 2º O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

Art. 3º O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é de 180 (cento e oitenta) dias, dentro deste exercício financeiro, conforme previsto no art. 10, V, e no art. 21, ambos da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.